



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ: 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103, CEP:
68.750-00

EDITAL

CARTA CONVITE Nº. 2017.003. SEMMA. PMC
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO Nº. 003/2017/SEMMA-PMC

Licitação Pública, modalidade Carta Convite, por menor preço global, objetivando a locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá, pelo período de 04 (quatro) meses.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 22/03/2017
HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO: 14horas 00minutos
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

AUDITÓRIO DA PREFEITURA – Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103, CEP: 68.750-00. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitações Alexandre Marçal Rocha e sua equipe, designados pela Portaria Nº. 070/2017, de 02 de janeiro de 2017.

ESCLARECIMENTOS: Sala de Licitações – Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103, CEP: 68.750-00, ramal 209, e-mail: epcuruca2013@yahoo.com.br

A Prefeitura Municipal de Curuçá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.171.939/0001- 32, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, torna público que se acha aberta licitação na modalidade convite (menor preço por item), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Faz parte do presente edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração – Lei Federal nº.9.854/99;

Anexo III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº. 123, de 2006

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa *locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações do **Termo de Referência - Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital para fornecimento nos prazos e condições.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub elemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outra Natureza e Intangíveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas convidadas, ou aquelas que venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, conforme preceitua o § 3º, do art. 22, da Lei 8.666/93, e que provem atuarem no ramo do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 5ª feiras, das 08h00 às 14h00 horas junto a Sala da Assessoria de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito na Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP: 68.750-00. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de publicação de aviso respectivo.

3.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, aquelas empresas cuja vedação encontram-se definidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município de Ananindeua ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

3.3.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações se houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

3.3.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP e alterações se houver.

3.3.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

3.3.4. Licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverá apresentar **declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).**

3.3.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião do credenciamento o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos, **que deverão estar fora do envelope de habilitação:**

a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Contrato social ou estatuto da sociedade ou ato constitutivo válido, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

c) Sendo o licitante representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o ato constitutivo ou contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Identidade do representante do licitante que esteja credenciado na sessão;

4.2. No caso das microempresas e as empresas de pequeno porte, além dos documentos acima, estas deverão apresentar no momento do seu credenciamento, **declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e alterações se houver, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.**

4.3. Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL.

4.4. O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

4.5. O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor deverão comprovar ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão entregar na data e hora designada para a abertura do certame constante no preâmbulo desta Carta-convite **02 (dois) ENVELOPES LACRADOS** com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ:

6.2. Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

6.3. Os **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação em cópia simples acompanhados dos originais respectivos para autenticação pela CPL ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

6.4. Não serão autenticados pela CPL os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

6.5. A proposta comercial e as suas respectivas planilhas deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado, perfeitamente legíveis, ordenadas, numeradas, assinadas e rubricadas pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, e com a identificação do número do Convite respectivo.

6.6. O **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter em 01 (uma) via os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

6.6.1. Documentos para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia do documento de identificação da pessoa autorizada em representar a empresa na licitação ou do sócio/empresário individual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

6.6.2. Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) conjunta com (RFB) e (PGFN), dentro do prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- g) Certidão do Poder Judiciário, da sede da licitante.

6.6.3. Documentação Complementar

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O ENVELOPE 02 - PROPOSTA

6.7.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante:

6.7.1.1. A proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) O preço unitário e total para cada item proposto e descrições, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a entrega dos materiais objeto da presente licitação.
- c) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias consecutivos, anteriores à data de abertura do certame;
- d) Declaração de que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;
- e) Declaração de total concordância com as condições estipulado no presente instrumento convocatório e seus anexos;
- f) Declaração informando, para o caso de eventual contratação, o nome e qualificação (naturalidade; estado civil; profissão; endereço pessoal; nº do CPF/MF e nº da carteira de identidade) da pessoa responsável pela assinatura de eventual contrato ou instrumento equivalente.

6.7.2. O licitante deverá observar o valor máximo de cada item especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.7.3. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer todos os materiais, em quantidade e qualidades adequadas promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

7. DA ENTREGA DAS CARTAS-CONVITE OU RETIRADA DAS MESMAS

7.1. As cartas-convite serão entregues diretamente ou retiradas, mediante protocolo, junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

7.2. Cópias das cartas-convite serão afixadas nos quadro de aviso do prédio da PMC.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. É obrigatória a aquisição de 03 (três) propostas válidas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, razão pela qual todas as participantes deverão estar devidamente habilitadas.

8.2. O julgamento das propostas será objetivo, observada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Termo de Referência e ofertar o menor preço.

8.3. Não serão aceitos quaisquer dispositivos que ofereçam vantagens sobre os preços ofertados pelos outros licitantes.

8.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem "a", do item 8.4, desta Carta-Convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.2 e 8.3 desta Carta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

8.9. O disposto no item 10.6 desta Carta-Convite e art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

8.11. **Da Desclassificação:** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas no Termo de Referência;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos e ultrapassarem o valor de cada item orçado para esta licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento com a classificação das propostas, a Comissão de Licitação poderá desde logo fornecer o resultado, ou designar, na presença de todos nova data para a proclamação do resultado.

10.2. Classificadas as propostas e decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, o procedimento licitatório deverá ser remetido à autoridade superior, que procederá à homologação do objeto da licitação.

11. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

11.1. No interesse do PMC, o objeto desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

12.2. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Curuçá e desde que não afete a boa execução do contrato.

12.3. Obriga-se a contratada a prestar o serviço objeto desta licitação dentro dos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo VI).

12.4. Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto. **12.5 -** Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos objetos licitados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

13. DA LOCAÇÃO

13.1. A licitante adjudicada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela PMC para comparecer a sede da mesma, retirar a nota de empenho, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O caminhão a ser locado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste Edital, devidamente fiscalizado por responsável da secretaria correspondente.

13.3. A Prefeitura Municipal de Curuçá reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93:

13.4. Na hipótese de substituição, a contratada deverá refazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato:

13.5. O veículo entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, modelo e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do equipamento:

13.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na **Prefeitura Municipal de Curuçá, Praça Coronel Horácio – Centro – Curuçá/PA** correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/recebido:

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

14.3. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

14.4. A Nota Fiscal devida ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho:

14.5. Se, à época do pagamento, o CONTRATADO não demonstrar que se encontra em situação de regularidade fiscal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pelo descumprimento dos termos do edital convocatório e das obrigações aqui estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

16.1. Sala de Licitações – Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP: 68.750-00, ramal 209, e-mail: cplcuruca2013@yahoo.com.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

17. DA CARTA CONVITE

17.1. O TERMO DE REFERÊNCIA: será entregue juntamente com o Convite aos Licitantes convidados ou disponibilizado para a retirada daqueles Licitantes interessados em participar do certame, no endereço constante do Preâmbulo, nas mesmas condições do item 3 deste Instrumento Convocatório.

17.2. Os avisos dos convites serão afixados nos quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Curuçá.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, será o da Justiça Estadual da Comarca de Curuçá, Estado do Pará.

Ananindeua, PA 14 de março de 2017.


ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
Presidenta da CPL/PMC


MARCIO DA SILVA MOREIRA
Membro


VANDERSON LIMA DA ROCHA
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita a competente autorização a Secretaria de Administração, para abertura de processo licitatório.

2. OBJETO

2.2. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para *locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá, pelo período de 04 (quatro) meses* em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Locação de 01 (um) caminhão compactador para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m³ por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que o serviço de limpeza pública das Ruas e Avenidas é classificado como serviço público essencial e necessário para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade.

4.2. Considerando que a ausência da coleta de lixo com interstício maior de 03 (três) dias, gera uma proliferação de roedores, répteis e insetos causadores de doenças, resultando em danos a saúde pública.

4.3. Diante das considerações, pleiteia-se a locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com as especificações do item 3.1, visando atender os Serviços de coleta do lixo do Município de Curuçá/PA.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em diversos locais do município, abrangendo TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. A rota contendo dia e horário para a realização dos serviços será disponibilizado a empresa contratada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato. Além da coleta, a contratada deverá encaminhar os resíduos para o Aterro sanitário.

5.2. A Contratada na época da execução do serviço deverá dispor de ferramental, de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção do veículo e equipamentos.

5.3. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Curuçá/PA.

5.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

- 5.5.** A fim de se evitar transtornos à população, a contratada deverá manter a atual rota da coleta, frequência e turnos de coleta, podendo alterá-los após aprovação da Prefeitura Municipal.
- 5.6.** A coleta dos resíduos poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.
- 5.7.** Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, onde será procedida a sua descarga.
- 5.8.** Os garis coletores que atuarão na coleta de resíduos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.
- 5.9.** As equipes trabalharão em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 07horas 00minutos às 12horas 00minutos e das 14horas 00minutos as 17horas 00minutos, podendo o horário ser ampliado conforme demanda da(s) rota(s), ou seja, o horário poderá ser estendido até a finalização da rota diária do município, sem a aplicação de ônus sobre o valor da locação.
- 5.10.** Especificação dos resíduos a serem recolhidos: Resíduos sólidos domiciliares /comerciais, devidamente acondicionados e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, devidamente acondicionados.
- 5.11.** A Quantidade mensal estimada para a coleta de resíduos sólidos urbanos é de 800.00 toneladas (variável).
- 5.12.** O caminhão coletor deverá estar equipado no mínimo com o seguinte ferramental auxiliar: Item Material 01 Pá de bico quadrado. 01 Vassoura.
- 5.13.** Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste termo de referência deverão respeitar as seguintes condições gerais:
- Os veículos deverão estar equipados e utilizar: placas regulamentares, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros (reflexivos), identificação da Contratada.
 - Em cada veículo ou equipamento, para facilitar sua identificação, deverá ser pintado prefixo operacional da Contratada.
 - Durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.
 - A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Prefeitura Municipal.
 - Em caso de quebra (defeito) do veículo (caminhão coletor) a empresa vencedora do certame deverá promover num prazo máximo de 06 (seis) horas a substituição do mesmo.
 - As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da licitante respeitado às condições previstas neste termo de referencia.
 - O veículo automotor a serem utilizados pela Contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto em boas condições de operação.
 - A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo Contratante.
 - A contratação dos referidos serviços deverá envolver o fornecimento pela licitante vencedora, do pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços.
 - No caso dos caminhões coletores que apresentarem sistema (compartimento) de coleta de chorume que não esteja sendo utilizado corretamente ou apresentando defeitos, ocasionando derramamento de líquido mal cheiroso nas vias, a empresa deverá ser responsabilizada pela limpeza da via (lavando com caminhão pipa) sem custos ao município. A contratada deverá imediatamente providenciar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

manutenção do compartimento, evitando assim possíveis sanções administrativas, bem como multas ligadas a órgãos ambientais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub elemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outra Natureza e Intangíveis.

7. VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR MENSAL 01 CAMINHÃO (RS)	VALOR TOTAL 04 MESES (RS)
01	<i>Locação de 01 (um) caminhão compactador</i> para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m ³ por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.	Unid.	01	17.766.67	71.066.68

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/recebido:

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

7.3. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

7.4. A Nota Fiscal deveser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho:

7.5. Se, à época do pagamento, o CONTRATADO não demonstrar que se encontra em situação de regularidade fiscal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pelo descumprimento dos termos do edital convocatório e das obrigações aqui estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o cumprimento do contrato, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente ou de outra que venha a substituí-la.
- 9.2. Notificar a Contratada, caso seja encontrada alguma irregularidade na prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato.
- 9.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4. Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato;
- 9.5. Realizar o pagamento, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 9.6. Realizar acompanhamentos diários de todos os serviços realizados pela terceirizada.
- 9.7. Notificar a contratada sempre que identificar a realização de serviços por funcionários não uniformizados. Caso a seja identificado qualquer irregularidade a contratada estará sujeita a punições administrativas, bem como dedução no valor da medição.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser forçado a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.2. A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, um responsável técnico por todos os serviços executados.
- 10.3. Caso ocorra problema nos caminhões compactadores lixos, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo.
- 10.4. A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção, correções ou reposições de peças defeituosas.
- 10.5. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.
- 10.6. O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada.
- 10.7. A empresa contratada deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as ruas, avenidas e áreas rurais de acordo com os locais e horários determinado pela Prefeitura.

11. MODALIDADE

- 11.1. Carta-Convite, menor preço por item.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1. Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.
- 12.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.439/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

12.3. A licitante vencedora será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos locados e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

12.4. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total desta locação.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ GUILHERME DE MELO E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO SUGERIDO)

(Empregador Pessoa Jurídica)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se por conseguinte em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Representante(s) Legal (ais) do Licitante
Cargo que ocupa na Empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (MODELO SUGERIDO)

..... inscrita no CNPJ nº por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da
carteira de identidade nº e do CPF/MF nº
DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data

Representante(s) Legal (ais) do Licitante
Cargo que ocupa na Empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
65.750-00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 2006.

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(MODELO SUGERIDO)

(Razão Social da Licitante)..... inscrita no CNPJ no..... por
intermédio de seu representante legal.

o(a) Sr.(a.)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF no

.....DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei
Complementar no 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, no ato do Credenciamento, juntamente
com os demais documentos e declarações pertinentes, após a abertura da Sessão, separadamente dos
envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas
que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei
Complementar no 123/2006.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

ANEXO V
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(MODELO SUGERIDO)

Local e Data *

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

CONVITE nº CC.2017.003. SEMMA. PMC
DATA: 22/03/2017
HORA: 14h00min.

OBJETO: O objeto da licitação é seleção da proposta mais vantajosa *locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá, pelo período de 04 (quatro) meses*, conforme especificações do *Termo de Referência - Anexo I*, o qual é parte integrante deste Edital.
Prezados Senhores.

Após exame das condições do **CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC** e seus anexos, propomos executar sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, assumindo a autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na documentação.

Declaramos que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensável perfeita e completa execução do objeto:

O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data da retirada da nota de empenho pelo contratado.

O prazo de validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura do certame:

As demais condições que complementam a presente proposta estão contidas em documentos anexos a esta, conforme solicitado por V.Sas., no Convite em referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em ___/___/____, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, como representante legal desta Empresa.

Estamos cientes que o atendimento a este Convite, importa na aceitação incondicional das condições que o regem.

(assinatura de pessoas autorizadas)

Nome:

Cargo:

- A data da proposta deverá ser aquela marcada para o recebimento da mesma
- Anexar a planilha de especificação do objeto com os preços unitários e totais por item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PRC Nº. 003/2017
CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELERAM O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, CONFORME ABAIXO DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ nº. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por intermédio do Secretário (a) _____: doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N°. _____, estabelecida à _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal _____, portador do CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá*, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações e condições previstas no **CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC**.

Discrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR MENSAL 01 CAMINHÃO (RS)	VALOR TOTAL 04 MESES (RS)
01	<i>Locação de 01 (um) caminhão compactador</i> para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m3 por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.	Unid.	01	-	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O preço global deste contrato é estimulado no valor apresentado pela Contratada no CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$...... (por extenso).
- 2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.
- 2.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês após prestação dos serviços e da emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 4.1.** O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2.** O prazo para início da prestação dos serviços solicitados será de 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.
- 4.3.** A Prefeitura Municipal de Curuçá/PA reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4.** A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verificarem irregularidade, no máximo em 01 dia.
- 4.5.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Financeiro: 2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Sub elemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outra Natureza e Intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do CONVITE 2017.003, SEMMA, PMC e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 7.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Curuçá, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Advertência escrita.
 - e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.
- 8.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Curuçá, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Curuçá, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curuçá para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial nos termos da Lei 8.666/93. E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, ___/___/___

**MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
CONTRATANTE**

**NOME DA LICITANTE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: